PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PBDOC: **PBS-PRC-2026/02882**
SGC: **25.510.000649.2026**
Para: **Gerência Financeira / Direção Superior**

Relatório de Pesquisa de Preço

1. OBJETIVO

Trata-se de **LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO ADULTO ORIGINAL PHILIPS PARA USO EM APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA MARCA PHILIPS MODELOS AFINITI CVX E AFINITI 50**, com base nas especificações, justificativas técnicas e justificativa da necessidade constantes no Documento de Formalização da Demanda (fls. 17-20) e Termo de Referência (fls. 523-537), documentos estes elaborados por parte dos setores **Núcleo de Engenharia Clinica e Gerência Executiva de engenharia hospitalar.**

Deste modo, este Núcleo de Compras – Pesquisa de Preços, em atendimento a determinação da Direção Superior, através do despacho Nº PBS-DES-2026/30005, procedeu com a instrução processual, **na modalidade de Dispensa da Seleção de Fornecedores, nos termos do artigo 56, inciso XIII, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS),** fundamentação está contida no item 1.3 do Termo de Referência do presente processo (fls. 02).

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa técnica para contratação emergencial, por meio de locação, de sonda transesofágica adulto, destinada à realização de exames de ecocardiografia transesofágica (ETE), considerando a indisponibilidade total do equipamento atualmente existente no parque tecnológico do Hospital Metropolitano, em decorrência de falha irreversível, sem viabilidade técnica e econômica de reparo, conforme laudos técnicos emitidos. Ressalta-se que há processo regular de aquisição em andamento, com previsão estimada de conclusão em aproximadamente 90 (noventa) dias, período no qual a continuidade da prestação assistencial encontra-se criticamente comprometida.

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 19/10/2026 - 10:09hs.
Documento Nº: 10724004.108481254-9118 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108481254-9118

PBdoc

A sonda transesofágica é um dispositivo essencial para a execução de exames diagnósticos de alta complexidade, amplamente utilizados na avaliação detalhada de estruturas cardíacas, incluindo valvas, septos, presença de trombos, endocardites, dissecções de aorta, além de suporte diagnóstico intraoperatório em procedimentos cardiovasculares e neurológicos. Trata-se de tecnologia indispensável para unidades hospitalares de alta complexidade, sobretudo em instituições de referência, como o Hospital Metropolitano, cuja vocação assistencial está diretamente vinculada às linhas de cuidado em cardiologia e neurologia.

A indisponibilidade da sonda implica na interrupção imediata dos exames de ecocardiografia transesofágica, impactando diretamente a capacidade diagnóstica e terapêutica da instituição. No contexto da cardiologia, compromete a estratificação de risco, definição de condutas intervencionistas, acompanhamento de pacientes críticos e suporte a procedimentos cirúrgicos e hemodinâmicos. No âmbito da neurologia, afeta significativamente a investigação etiológica de eventos cerebrovasculares, especialmente na identificação de fontes cardioembólicas, condição essencial para prevenção secundária de acidentes vasculares cerebrais (AVC).

Do ponto de vista assistencial, a ausência deste recurso tecnológico acarreta aumento expressivo do risco clínico aos pacientes, com atrasos nos diagnósticos, postergação de intervenções terapêuticas, elevação do tempo de internação, aumento de custos indiretos e potencial agravamento de desfechos clínicos, incluindo risco de óbito. Ademais, há impacto direto na regulação assistencial, uma vez que o hospital atua como unidade de referência regional, podendo ocasionar sobrecarga em outras unidades da rede e descontinuidade do cuidado.

Sob a ótica da segurança do paciente, a indisponibilidade da sonda configura risco assistencial crítico, por inviabilizar exames considerados padrão-ouro em diversas condições clínicas. A substituição por métodos alternativos não apresenta equivalência diagnóstica adequada em diversos cenários, caracterizando limitação técnica relevante e potencial comprometimento da acurácia diagnóstica.

Diante do exposto, a locação temporária de sonda transesofágica adulto pelo período de 90 (noventa) dias configura-se como medida técnica necessária, proporcional e adequada para garantir a continuidade dos serviços assistenciais, mitigando riscos à saúde dos pacientes e assegurando a manutenção da capacidade operacional do Hospital Metropolitano até a conclusão do processo

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 19/10/2026 - 10:09hs.
Documento Nº: 10724004.108481254-9118 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108481254-9118

PBdoc

regular de aquisição. A solução proposta atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e, sobretudo, à preservação da segurança do paciente, sendo, portanto, plenamente justificável sob os aspectos técnico, assistencial e administrativo.

Ressaltamos que as motivações, justificativas, especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto fornecido, quantitativo, suas características e requisitos são determinados pelo setor solicitante, bem como, responsabilidade do órgão gestor, com base em parâmetros técnicos objetivos, para o melhor atendimento da necessidade hospitalar.

Conforme disposto no item 1.1, do Termo de Referência, o critério de julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do valor total POR ITEM.

- No que se refere às correções documentais no decorrer do processo, informamos que:

Durante os trâmites processuais se fez necessário a realização de ajustes no Termo de Referência (TR), para ajuste do artigo fundamentador no termo de referência e a retirada do tópico 14.1.22, referente à apresentação de autorização de funcionamento e registro junto à Anvisa, o qual foi informado pelo setor demandante que não se mostra necessário para a finalidade específica desta contratação, despacho **PBS-DES-2026/83603**, sendo incluído novo TR retificado (fls. 523-537).

3. DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE CESTA DE PREÇOS

O procedimento foi regido pelo regulamento próprio de compra de bens e contratação de serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, por meio da **modalidade de Dispensa da Seleção de Fornecedores, nos termos do artigo 56, XIII do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), assim como também pelo Decreto Nº 42.967 de 25 de outubro de 2022 e na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021** que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba.

Com a finalidade de construir uma memória de cálculo, foram realizadas pesquisas de preços nos seguintes bancos de dados: A pesquisa de preços foi

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 19/10/2026 - 10:09hs.
Documento Nº: 10724004.108481254-9118 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108481254-9118

PBdoc

realizada por meio da plataforma **Banco de Preços**, que reúne informações provenientes de diversas fontes, incluindo contratações públicas, Compras.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portais de compras governamentais e demais bases públicas de preços, considerando os registros disponíveis e compatíveis com o objeto pesquisado. Todas as comprovações das negativas e acesso aos sítios eletrônicos encontram-se em anexo ao processo.

A pesquisa de preços realizada nos sites Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não obteve êxito, tendo em vista que a contratação tem a sua particularidade tais como: tipo de equipamento, prazo de locação do equipamento, critérios e complexidade do serviço, Estado, Município e entres outras vertentes, o qual se torna inviável obter contratos com a exatidão do objeto e nos mesmos valores, não tendo características e objetos similares, deste modo, foi solicitado a empresa ZION SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**,** notas fiscais ou Contratos semelhantes, em resposta a empresa enviou planilha de composição de custos para comprovação de preços.

4. DA COTAÇÃO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

Para o referido processo foi aberto no portal Apoio Cotações, sob o **Nº 1511095**, na data de 23 de abril de 2026 até o dia 14 de outubro de 2026, constando registro de 16 (dezesseis) datas de vencimento, a primeira referente ao vencimento original e os seguintes referentes ao prazo prorrogado, como é possível verificar no Relatório Apoio Cotações/Alteração da data de vencimento (fls. 580-592).

Paralelamente, foram enviados e-mails de chamamento nos dias 24/04/2026, 23/04/2026, 27/04/2026, 28/04/2026, 29/04/2026, 05/05/2026, 07/08/2026, 11/08/2026 e 09/10/2026, para as empresas cadastradas no banco de dados da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, conforme o rito do processo.

Em resposta ao e-mail de chamamento enviado, como é possível verificar no Relatório Apoio Cotações/Relatório, 22 Fornecedores acessaram, porém, apresentou proposta o fornecedor a seguir:

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 19/10/2026 - 10:09hs.
Documento Nº: 10724004.108481254-9118 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108481254-9118

PBdoc

- PRIOM TECNOLOGIA.

Simultaneamente em resposta ao e-mail de chamamento enviado, foi recebida uma proposta externa do fornecedor:

- ZION SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Outrossim, os fornecedores adiante descritos apresentaram negativas para participação no processo:

- SK SUPERALIFE;
- NEXT MED;
- PROMOVENDO;
- PHILIPS.

Em razão da especificidade do serviço, em 15 de outubro de 2026, o processo foi devolvido ao setor NEC/GEEH, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/82536, para apreciação e verificação da compatibilidade dos itens cotados pelos fornecedores participantes com as especificações da demanda formalizada.

Na mesma data, a responsável, Sra. Ana Carla Andrade Paulino, solicitou a realização de diligência para o envio de fotografias das sondas ofertadas. Após o atendimento da solicitação, o setor competente apresentou manifestação por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/83171, acompanhado do Ofício nº 080/2026, emitido pela Coordenação de Engenharia Clínica, contendo a avaliação dos requisitos técnicos relativos ao objeto.

Paralelamente, foi realizada negociação de preços por e-mail, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração. Contudo, a empresa informou não ser possível conceder desconto sobre os valores inicialmente apresentados, mantendo, portanto, os preços ofertados.

Quanto à proposta apresentada pela empresa **ZION SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, esclarecemos que, para fins de análise da presente contratação, foi considerado o valor correspondente ao período solicitado de 3 (três) meses, embora a empresa também tenha informado o valor para um período de 12 (doze) meses.

Ressaltamos que o setor demandante, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/82273, apresentou justificativa informando a importância da locação do objeto para o atendimento da demanda e ratificando a urgência da contratação.

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 19/10/2026 - 10:09hs.
Documento Nº: 10724004.108481254-9118 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108481254-9118

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Diante do exposto, apresentam-se as demais informações referentes à pretensa locação, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão quanto à formalização da contratação, sem prejuízo da análise pelos demais setores competentes, especialmente quanto à possibilidade de contratação do objeto.

4. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

No que tange a habilitação da empresa **ZION SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.** foram realizadas consultas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL/PB**, conforme demonstrado as fls. 593-601, na qual observamos inexistência de impedimentos para a presente contratação. Ainda assim, importa ratificar que, foram realizadas as devidas consultas ao **Quadro de Sócios e Administradores (QSA)**, constante na base de dados dos CNPJ das empresas habilitadas, para fins de verificação das documentações apresentadas, estando em conformidade.

Ainda assim, constam as fls. 602-614 as documentações de habilitação da empresa ZION SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Portanto, as proponentes supracitadas atenderam os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS (2024).

5. CONCLUSÃO

Deste modo, fora selecionado o fornecedor ZION SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA que apresentou a melhor proposta financeira de acordo com o critério de julgamento, conforme tabela que segue:

PESQUISADOR:		RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA				
EMPRESA GANHADORA		ZION SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA				
CNPJ		67.926.291/0001-14				
Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE (mês)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 3 MESES
1	LOCAÇÃO DE TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO ADULTO ORIGINAL PHILIPS. PARA USO EM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA MARCA PHILIPS, MODELOS AFINITI CVX E AFINITI 50.	PHILIPS	MÊS	3	R$ 38.500,00	R$ 115.500,00
Valor Total: R$ 115.500,00 (Cento e quinze mil e quinhentos reais)						

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 19/10/2026 - 10:09hs.
Documento Nº: 10724004.108481254-9118 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108481254-9118

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

VALOR TOTAL: R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)

Oportuno relembrar que quanto à necessidade da contratação em discussão, a discricionariedade está a cargo do setor solicitante e envolvem conhecimentos técnicos específicos de gestão, alheios à seara da análise deste setor.

Deste modo, remeto os autos para análise e deliberações por parte desta direção superior, quanto ao prosseguimento da presente contratação conforme apontamentos acima elencados.

À consideração superior.

RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS

De acordo,

ANA CLÁUDIA OLIVEIRA BARROS
REVISORA DO RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PBSPRC202602882V02

Assinado com senha por [PBS110347] [SENHA] RAPHAELA DOS SANTOS INÁCIO FERREIRA em 19/10/2026 - 10:09hs.
Documento Nº: 10724004.108481254-9118 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10724004.108481254-9118

PBdoc